



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº075/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 004/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão Especial, nomeada e designada pela Portaria Municipal nº 024/2023, de 23 de fevereiro de 2023, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO O CREDENCIAMENTO SUPRAMENCIONADO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de Pessoas jurídicas (laboratórios) para prestação de serviço de realização de exames citopatológicos cervico-vaginal/microflora em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapecerica/MG, conforme condições constantes neste edital e seus anexos.

## **2 JUSTIFICATIVAS DAS CONTRATAÇÕES E DA INEXIGIBILIDADE**

### **2.1 Justificativas da contratação**

**2.1.2** A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado para análise de citopatologia, sendo necessária a realização de processo de Chamada Pública para Credenciamento e contratação desse serviço. O fornecimento de exame citopatológico é considerado essencial para a saúde pública visto que este é de finalidade diagnóstica para diversas patologias de impacto para a saúde. O Município possui metas assistenciais a serem cumpridas em Programas de Prevenção do Câncer de Colo Uterino, cancer este que trata-se do segundo tipo mais comum entre as mulheres. Além dos fatores de riscos estarem intimamente relacionados com o cotidiano de mulheres de baixa condição econômica, o elevado número de casos pode ser atribuído à falta ou à deficiência de ações preventivas. A saúde no município está dentro da coordenação de políticas estratégicas e, juntamente com a atenção básica realiza ações voltadas para o monitoramento da saúde da mulher, ações estas que necessitam dos exames, objeto deste edital.

### **2.2 Justificativa do credenciamento**

**2.2.1** Devido à inviabilidade de competição, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, haja vista que será concedido tratamento isonômico a todos interessados; outro fator relevante é o fato de que a multiplicidade de prestadores de serviços simultâneos, melhor atenderá o interesse público. Ressalata-se ainda o fato de que os exames realizados deverão ter seu custo com base na tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, trazendo economicidade para o erário público, isto posto, uma vez afastada a competitividade, as referidas contratações se enquadram na situação de Inexigibilidade de Licitação.

## **3 DA VIGÊNCIA E PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**3.1** O presente credenciamento ficará permanentemente aberto a adesão de interessados durante o seu período de vigência.

**3.2** Os interessados em prestar os serviços no Município de Itapecerica deverão se inscrever mediante a apresentação dos documentos relacionados neste edital, acompanhado da Ficha de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Inscrição ao Credenciamento devidamente preenchida.

**3.3** Os envelopes contendo toda documentação dos interessados que acudirem a esta primeira chamada deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, Centro, em Itapecerica/MG, em dias úteis, no horário de **12h00 às 17h00**, a partir do dia **03/08/2023** até às **13h** do dia **25/08/2023**.

**3.4** A primeira Sessão Pública de análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á às **13h15 do dia 25/08/2023**, na Sala da Diretoria de Licitações, no endereço em epígrafe.

**3.5** Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital.

**3.6** Os requerimentos encaminhados após o prazo de vigência para a primeira sessão serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

**3.7** O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade.

**3.8** As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

**3.9** Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local desta, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**3.10** Informações complementares e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestados no horário de 12h00min as 17h00min, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: [licitacao@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapecerica.mg.gov.br).

#### **4 DOS PRAZOS**

**4.1** O Prazo de vigência do credenciamento é até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado nos termos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **5 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento público e que atenderem as condições fixadas neste edital e seus anexos.

##### **5.2 Estão impedidos de se credenciarem:**

**5.2.1** Empresas cujos titulares ou sócios tenham vínculo com o Município de Itapecerica, tais como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

**5.2.2** Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma (art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

**5.2.3** Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

#### **6 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1** Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir enumerados, os quais deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, caso algum documento não conste expressamente a data de seu vencimento, será considerado válido aquele cuja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

data de emissão for igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

**6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**6.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data do credenciamento.

**6.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- b) Declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).

**6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

**OBS:** Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJE – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

**6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento os serviços de mesma natureza do objeto deste edital, devendo nele (s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- b) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- c) Alvará de Licença de Localização;
- d) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

**6.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia (autenticada ou simples) ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos através da *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.

**6.2.1** Os documentos apresentados em cópias simples deverão vir acompanhados de seus respectivos originais, para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação, conforme LEI Nº 13.726/2018. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

**7 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão estas apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **8 DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

8.1 Os requerimentos de credenciamento, deverão ser apresentados pelos interessados juntamente com os documentos de habilitação (modelo anexo).

8.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

8.3 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

## **9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

9.1 Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificado:

<p style="text-align: center;"><b>À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2023</b></p> <p><b>OBJETO:</b> Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de realização de exames (citopatológicos) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p><b>RAZÃO SOCIAL:</b>.....<b>CNPJ</b> .....</p>
--

## **10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

10.1 Os envelopes contendo os documentos de credenciamento serão analisados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim, procedimentos e atos praticados constarão em ata circunstanciada a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

10.3 Critérios para fins de apreciação da documentação apresentada para o credenciamento:

10.3.1 Será considerada inapta ao credenciamento a empresa que deixar de atender ao solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório.

10.3.2 Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via e-mail, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

10.3.3 Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Termo de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## **11 DO PROCEDIMENTO**

**11.1** A Comissão de Credenciamento rubricará e/ou carimbará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.

**11.2** Poderão ser relevadas falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**11.3** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de CREDENCIADAS, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

**11.4** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

**11.5** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

**11.6** Para a execução dos serviços será disponibilizado aos usuários a lista das CREDENCIADAS, os quais terão a faculdade de escolha do profissional.

**11.7** A documentação de novos interessados será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

**11.8** Quanto aos novos interessados, à medida que forem deferidas novas adesões, as CREDENCIADAS serão inseridos na mencionada lista.

**11.9** A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito das decisões tomadas e atos praticados na sessão.

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **12.1 Da impugnação ao edital**

**12.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**12.1.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação.

**12.1.3** As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: [licitacao@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapecerica.mg.gov.br), ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 12.1.2, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapecerica/MG, no horário das 12h às 17h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b)** Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c)** Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- d)** Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

**12.1.4** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização das sessões.

**12.2 Dos recursos contra o julgamento da Comissão de credenciamento**

**12.2.1** Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Ata.

**12.2.2** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.

**12.2.3** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem **12.2.1**, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapecerica/MG, no horário das 12h às 17h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- b) A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.
- c) No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

**12.2.4** A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.2.5** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados a autoridade superior para deliberação final.

**12.2.6** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

**13 DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

**14 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1** As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem à sede da Prefeitura para assinatura do Termo de Credenciamento (Minuta anexa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**14.2** O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o profissional não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a sua exclusão do procedimento.

#### **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, correrão no exercício de 2023 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes: Ficha 353-02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte da CREDENCIADA, dos integrais termos deste edital convocatório.

**16.2** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de descredenciamento automático e aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

**16.3** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

**16.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapecerica.

**16.5** As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br.

**16.6** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.7** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **17 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**17.1** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

#### **18 DO FORO**

**18.1** Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **19 DOS ANEXOS**

**19.1** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500**

Anexo III - Modelo de declaração que atende ao disposto na lei 9.854/99, bem como de idoneidade e desimpedimento para licitar ou contratar com a administração pública.

Itapecerica, 27 de julho de 2023.

Lucas Eustáquio Brito de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA/MG.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº....., por meio da Secretaria Municipal de ....., pela Secretária Sra ....., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CREENCIANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ..... nº....., Bairro ....., Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo sócio Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CREENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de realização de exames citopatológicos cervico-vaginal/microflora, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

**2.1** O presente Termo de Credenciamento se dá em decorrência do Processo Administrativo nº ...../2023 - Credenciamento nº...../2023, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços, incluindo a coleta dos respectivos materiais, serão prestados dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**3.2** As amostras coletadas para realização dos exames serão retiradas semanalmente pela CREENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Vigário Antunes, 155-centro, nesta Cidade de Itapeçerica/MG, podendo haver mudança quanto ao local de retirada do material, ficando desde já estabelecido como limite a sede deste Município.

**3.3** Os serviços serão executados nas dependências da CREENCIADA, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários deste Município mediante autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.4** A escolha da CREENCIADA para a realização de exame caberá ao beneficiário direto da prestação do serviço.

**3.5** O transporte de material, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, a disponibilização dos frascos, bem como de todo e qualquer insumo necessário ao bom armazenamento do material.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.6 Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.7 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

3.8 A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.9 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

4.4 Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

4.5 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

4.6 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem como, na sua ocorrência, a mudança de seu Responsável Técnico.

4.7 Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

4.9 Notificar o Contratante no caso de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

4.10 Comunicar ao Contratante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada para que este analise a conveniência de manter os serviços ora credenciadas em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.



**4.11** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**4.12** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.13** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**5.1** Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

**5.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento;

**5.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREDENCIADA;

**5.4.** Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços contratos;

**5.5** Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados.

**6.2** O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda de serviços e será igual ao número de exames multiplicado pelo valor unitário conforme Tabela SUS.

**6.3** O valor máximo a ser despendido com realização de exames laboratoriais no exercício de 2023 é de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**7.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.3** O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**7.4** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

até o 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

7.5 Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela CREDENCIADA, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O custeio das contratações será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DOS PREÇOS**

9.1 Os preços pela prestação dos serviços previstos neste edital corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as condições contratuais.

10.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto contratual, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A fiscalização exercida sobre os serviços não exime a credenciada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.4 A credenciada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

10.5 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 A vigência deste Termo de Credenciamento se dará a contar de sua assinatura até a data de 31/12/2023 podendo ser prorrogado nos termos do art. 55, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 unilateralmente pela Administração.

12.1.2 por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**13.1** A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Pela inadimplência contratual ou executar os serviços contratados em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- c) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- d) Dependendo da natureza da infração contratual poderá ainda ser aplicada cumulativamente ou isoladamente;
- d1) Suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2** A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motiva, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, devendo-se notificar o contratado.

**13.3** No caso de reincidência, o valor da multa fixado anteriormente duplicará automaticamente.

**13.4** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa dirigida a Secretária Municipal de Saúde.

**13.5** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para a contratante, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**13.6** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao contratado, ou cobrados judicialmente, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1** Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**14.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3** O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, .....de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE: Município de Itapecerica  
Representante legal  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA:  
CPF/MF nº



**ANEXO II- MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 075/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

A empresa ....., CNPJ ....., com sede na Rua.....nº.....Bairro.....na cidade.....estado de.....(endereço completo.....,telefone ....., e-mail.....), solicita sua adesão ao credenciamento em epígrafe para prestação de serviços na coleta de material biológico e realização de exames de análises clínicas em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica/MG.

Os preços dos serviços prestados são os constantes da Tabela SUS e os serviços serão prestados no seguinte endereço: (rua, número, bairro, cidade , CEP).

Informamos que nossa empresa possui Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº .....de ...../...../ ....., e os serviços serão prestados sob a Responsabilidade Técnica do Sr. ...., registrado no Conselho Regional de .....da .....ª Região sob o nº....., e por sua equipe técnica composta dos seguintes membros:

- 1-
- 2
- 3-

Declaramos que:

- a) Os profissionais apresentados acima, possuem qualificação técnica e estão disponíveis para prestar os serviços objeto desta proposta.
- b) Preenchemos todos os requisitos para a prestação dos serviços.
- c) Concordamos com todas as cláusulas do edital convocatório e seus anexos, inclusive quanto aos preços, forma de execução dos serviços, pagamento e demais condições editalícias e contratuais.

Itapecerica-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM  
COMO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2023**

A empresa----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº  
-----, com sede na -----(endereço completo da  
empresa), por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

**a)** é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;

**b)** não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública e não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

**c)** cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). ( Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Nome completo

CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA